

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 46, de 18 de junho de 2021

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 48/2014** em nome do **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG** (CNPJ 03.969.808/0001-70), conforme Processo nº **201400029006783**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 92 do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 4/2021 CREG 3 - 16168** ([000018885060](#)), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **03/03/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. Decidir, considerando o vício procedimental insanável relativo a ausência do relatório de fiscalização, além da incidência do instituto da prescrição e da violação ao princípio da razoável duração do processo e com base no Parecer Jurídico nº 55/2020 da Procuradoria Setorial, **pelo arquivamento dos autos**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 29/06/2021, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021402732** e o código CRC **C03BA8AB**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201400029006783



SEI 000021402732

Criado por GUSTAVO ESTEVES KOSSA, versão 3 por GUSTAVO ESTEVES KOSSA em 18/06/2021 08:49:15.